# DECRETO Nº 3.501, DE 04 DE MAIO DE 2009

**Altera o Regimento Interno do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações aprovadas por unanimidade pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais- CMPDA na reunião realizada em 03 de dezembro de 2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno a que se refere este artigo passa a ter a redação constante do **Anexo** deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 3.276, de 28 de dezembro de 2007.

Miguel Pereira, 04 de maio de 2009.

**Roberto Daniel Campos de Almeida**
**- Prefeito Municipal -**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 04 a 10 Maio 2009
Jornal BIM Nº 131
Página 03/04/05
Rubrica
Mat. 0510039.

**DECRETO Nº 3.501, DE 04 DE MAIO DE 2009**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**

## CAPÍTULO I
## DO CONSELHO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, criado pela Lei 2276 de 23.03.2007, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais tem por objetivo:

**I** - Propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais domésticos, visando a aprimorar e a garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos mesmos, evitando-se a crueldade que contra eles possa ser praticada resguardando as suas características próprias. Elaborar, aprovar, apoiar, avaliar e colocar em prática os programas de proteção e defesa dos animais;

**II** - Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

**III** - Propor normas e legislação para aprimorar e garantir a Proteção e Defesa dos Animais, deliberando sobre assuntos referentes à matéria para garantir ao município a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;

**IV** - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento dos programas de proteção aos animais, integrando as atividades com as Entidades participantes do Conselho;

**V** - Colaborar e participar dos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

**VI** - Incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

**VII** - Denunciar aos poderes competentes, situações de maus-tratos, verificadas contra os animais, exigindo o cumprimento dos dispositivos legais vigentes;

**VIII** - Deliberar nos assuntos referentes à proteção e defesa dos animais de modo a garantir-lhes a segurança e a saúde no âmbito do Município de Miguel Pereira.

**IX** – Buscar junto aos profissionais Médicos Veterinários locais colaboração nas ações de proteção animal.

## CAPÍTULO III
## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto dos seguintes membros:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 (um) representante de cada uma das Associações de Proteção dos Animais e ONGS dedicadas à proteção e defesa dos animais, que atuam no Município;

**IV** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**V** - 01 (um) representante dos Veterinários de cada Distrito do Município;

**VI** - 01 (um) representante da sociedade civil, que atue na proteção dos animais, de cada Distrito do Município;

§ 1º Cada membro terá um suplente, observando-se a mesma forma de indicação utilizada para os titulares.

§ 2º - Os membros elencados nos incisos I (representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e II (representantes da Secretaria Municipal de Saúde) serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Cada membro terá um suplente, observando-se a mesma forma de indicação utilizada para os titulares. Todos os membros elencados acima, após indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Entre os membros do Conselho serão eleitos por voto aberto e por maioria de voto simples, um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico e um Secretário com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único- Novos membros somente serão aceitos após a eleição da nova diretoria, sendo que o mesmo só poderá se candidatar a cargos da diretoria do CMPDA após um ano corrido de representação no mesmo, observadas as exigências contidas neste regimento.

**Art. 5º** - O Diretor Técnico do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será sempre um Médico Veterinário membro titular do conselho.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - Ao presidente do Conselho compete:

**I** - Convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - Decidir e preparar a pauta das reuniões;

**III** - Representar o Conselho junto aos Órgãos oficiais e Instituições particulares;

**IV** - Proferir voto de qualidade e desempate.

**Art. 7º** - Ao Vice-Presidente compete:

**I** - Substituir o Presidente na sua ausência e eventuais impedimentos.

**Art. 8º** - Ao Diretor Técnico compete:

**I** - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho, os relatórios das atividades desenvolvidas;

**II** - Encaminhar, periodicamente, cópia das atividades do Conselho ao secretário Municipal da Saúde;

**III** - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

**IV** - Opinar sobre a matéria em discussão, principalmente quando o assunto versar sobre técnica médico-veterinário;

**V** - Supervisionar e orientar os trabalhos administrativos;

**VI** - Apresentar sugestões e propostas.

**VII** - Substituir o Vice-Presidente na sua ausência e eventuais impedimentos.

**Parágrafo único** - O Diretor Técnico será substituído na sua ausência, ou na hipótese de impedimentos, por tempo determinado, por outro médico veterinário que componha o Conselho, mediante maioria de votos simples dos membros presentes.

**Art. 9º** - Ao Secretário compete:

**I** - Lavrar as respectivas atas e submetê-las a aprovação do Conselho;

**II** - Convocar os membros do Conselho para as reuniões;

**III** - Encaminhar cópia das atas bem como toda a documentação necessária aos membros da Comissão Consultiva;

**IV** - Convocar, quando solicitado pelo Presidente, os membros da Comissão Consultiva;

**V** - Manter atualizado o registro de cada Entidade do Conselho e da Comissão Consultiva, bem como o nome de seus representantes;

**VI** - Controlar e verificar o número de ausências dos membros;

**VII** - Proceder às notificações dos membros nos termos do § 1º do art. 19;

**VIII** - Informar ao Presidente do Conselho o número de faltas dos membros, para que este realize as substituições nos termos do caput do art. 19.

**Art. 10º** - Aos membros compete:

**I** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, nas datas e horários marcados;

**II** - Opinar sobre a matéria em discussão;

**III** - Apresentar sugestões e propostas;

**IV** - Relatar assuntos que lhe forem atribuídos, sempre versando sobre a proteção aos animais;

**V** - Proferir voto sobre a matéria em discussão;

**VI** - Colaborar para o desenvolvimento dos programas;

**VII** - Divulgar as ações do Conselho;

**VIII** - Substituir o Secretário na sua ausência e eventuais impedimentos.

**§ 1º** - Na hipótese da alínea h deste artigo, a substituição será feita por membro indicado pelos membros do Conselho e confirmado por maioria de votos simples dos membros presentes.

**§ 2º** - Na hipótese de afastamento superior a duas reuniões consecutivas do Secretário, previamente comunicado por este, a substituição poderá ser realizada pelo tempo do afastamento, mediante indicação dos membros do Conselho e após confirmação por maioria de votos simples dos membros presentes.

## CAPÍTULO V
## DA COMISSÃO CONSULTIVA

**Art. 11º** - A Comissão Consultiva tem por atribuição assessorar o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 12º** - As entidades Protetoras de Animais não integrantes do Conselho, bem como as pessoas voltadas para essa área, que vierem a se interessar pelo trabalho desenvolvido, poderão

integrar uma Comissão Consultiva a ser criada por Portaria do Secretário Municipal da Saúde, devendo apresentar previamente ao Conselho de Proteção e defesa dos Animais uma proposta de trabalho, acompanhada de um plano de aplicação.

**Art. 13º** - A Comissão Consultiva compete:

**I** - Comparecer, quando solicita, às reuniões ordinárias e extraordinárias:

**II** - Examinar temas propostos pelo conselho;

**III** - Apresentar propostas a serem discutidas no Conselho;

**IV** - Emitir pareceres.

## CAPÍTULO VI
## DAS REUNIÕES

**Art. 14º** - O Conselho de Proteção e Defesa dos animais reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por pedido escrito de 2/3 de seus membros.

**Art. 15º** - As reuniões do Conselho, realizar-se-ão na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Maria Clara nº 50, Centro, com a presença de maioria simples dos seus membros.

**Art. 16º** - A matéria em discussão, sempre que necessário, deverá ser instruída com o parecer dos órgãos técnicos competentes.

**Art. 17º** - As resoluções do Conselho serão tomadas através de deliberações consignadas em Ata e por maioria de votos simples dos membros presentes.

**§ 1º** - Cada Entidade participante do Conselho tem direito somente a um voto.

**§ 2º** - Os membros da Comissão Consultivos não têm direito ao voto.

**§ 3º** - Quando ocorrer divergência, qualquer membro deverá consignar seu voto em separado.

**Art. 18º** - De cada reunião será elaborada uma Ata a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Executivo, Secretário e demais participantes.

**Art. 19º** - A ausência sem justa causa de qualquer dos membros do Conselho a três reuniões consecutivas ou a seis interpoladas, implicará na sua imediata substituição.

**§ 1º** - A ausência a duas reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas importará em notificação de que a próxima ausência significará a imediata substituição.

§ 2º - A justificação da ausência deverá obrigatoriamente ser feita através de ofício até a reunião imediatamente posterior, sob pena de não ser aceita.

§ 3º - Se o substituto indicado para representar a Instituição reincidir nas faltas, ocorrerá o desligamento da Instituição.

**Art. 20º** - O atraso máximo tolerado para a participação de cada membro nas reuniões do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será de 30 minutos, após o início da pauta.

**Parágrafo único** - Caso o membro representante da Entidade insistir em participar da reunião, poderá assim fazê-lo, entretanto não poderá se manifestar, sendo considerado, como Entidade Faltante.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º** - Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria e aprovação de 2/3 dos seus membros.

**Parágrafo único** - Função de Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

**Art. 22º** - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Presidente e pelo Diretor Técnico do Conselho.

Miguel Pereira,04 de maio de 2009.

**Roberto Daniel Campos de Almeida**
**- Prefeito Municipal -**